

Rio Vermelho / MG a conceder repasse mensalente à BEM - Bem Estar do Menor

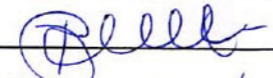
Art 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder mensalmente à BEM - Bem Estar do Menor, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.391.794/0005-94, como sede nesta cidade a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art 2º - Os recursos serão repassados de acordo com as dotações Orçamentárias 040108.244.0185.2045-164.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 01 de Fevereiro de 2006



Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

Janeiro O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais sanciona a presente lei, manda portanto que a Publique e divulgue como nela se contém. Rio Vermelho, 06 de maio de 2006

De Newton Firmino da Cruz.
Prefeito Municipal

Lei nº 963/2006

Da nova redação ao artigo 151 da Lei nº 833/99 do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho / MG

Art 1º - Revoga-se o artigo 151 da Lei nº 833/99 (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho / MG), dando nova redação ao mesmo.

Art 2º - A nova redação será a seguinte: Após 3 (três) anos de exercício, o servidor poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesse particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 01 de fevereiro de 2006

Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

Lei nº 966 de 03 de Abril de 2006

Dispõe sobre a adequação de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete) por cento, nos níveis I, II, III, IV, adequação de 16,3% (dezesseis virgula três) por cento, no nível V, adequação de 15,5% (quinze virgula cinco) por cento no nível IV, adequação de 14,8% (quatorze virgula oito) por cento para o nível VII, adequação de 11,7% (onze virgula sete) por cento no nível VIII, adequação de 8,3% (oito virgula três) por cento no nível IX, adequação de 6,5% (seis virgula cinco) por cento no nível X, adequação de 5,6% (cinco virgula seis) por cento no nível XI, adequação de 5% (cinco) por cento no nível XII, adequação de 4,5% (quatro virgula cinco) por cento no nível XIII, adequação de 2,4% (dois virgula quatro) por cento no nível XIV, adequação de 3,1% (três virgula um) por cento no nível XV (dentista), adequação

de 2,2 (dois vírgula dois) por cento no nível XVI, dos Cargos em Comissão - C.D, adequação de 14,8% (quatorze vírgula oito) por cento no nível de PMII, dos anexos I, II e III da Lei Municipal de nº 939 de 10/05/2005 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/ME, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º Adequa os Anexos I, II, III da Lei Municipal de nº 939 de 10/05/2005, com um percentual de aumento salarial de 16,67% (dezois vírgula sessenta e sete) por cento, nos níveis I, II, III, IV, adequação de 16,3% (dezois vírgula três) por cento, no nível V, adequação de 15,5% (quinze vírgula cinco) por cento no nível VI adequação de 14,8% (quatorze vírgula oito) por cento para o nível VII, adequação de 11,7% (onze vírgula sete) por cento no nível VIII, adequação de 8,3% (oito vírgula três) por cento no nível IX, adequação de 6,5% (seis vírgula cinco) por cento no nível X, adequação de 5,6% (cinco vírgula seis) por cento no nível XI, adequação de 5% (cinco) por cento no nível XII, adequação de 4,5% (quatro vírgula cinco) por cento no nível XIII, adequação de 2,4% (dois vírgula quatro) por cento no nível XIV, adequação de 3,1% (três vírgula um) por cento no nível XV (dentista), adequação de 2,2 (dois vírgula dois) por cento no nível XVI, adequação de 1,2% (um vírgula dois) por cento no nível XVII, adequação de 4,0% (quatro) por cento no nível dos cargos em comissão - C.D, adequação de 14,8% (quatorze vírgula oito) por cento no nível de PMII, conforme Índice do Governo Federal adequação do ao salário mínimo vigente.

Artigo 2º - O Percentual mencionado no artigo 1º será estendido aos aposentados e pensionistas também enquadrados nos anexos I, II, III da referida lei

mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - O aumento será concedido aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, para os Anexos I, II, III da Lei Municipal de nº 939 de 10/05/2005, com um percentual de aumento salarial de 16,67% (dezois vírgula sessenta e sete) por cento, nos níveis I, II, III, IV, adequação de 16,3% (dezois vírgula três) por cento no nível V, adequação de 15,5% (quinze vírgula cinco) por cento no nível VI, adequação de 14,8% (quatorze vírgula oito) por cento para o nível VII, adequação de 11,7% (onze vírgula sete) por cento no nível VIII, adequação de 8,3% (oito vírgula três) por cento no nível IX, adequação de 6,5% (seis vírgula cinco) por cento no nível X, adequação de 5,6% (cinco vírgula seis) por cento no nível XI, adequação de 5% (cinco) por cento no nível XII, adequação de 4,5% (quatro vírgula cinco) por cento no nível XIII, adequação de 2,4% (dois vírgula quatro) por cento no nível XIV, adequação de 3,1% (três vírgula um) por cento no nível XV (dentista), adequação de 2,2 (dois vírgula dois) por cento no nível XVI, adequação de 1,2% (um vírgula dois) por cento no nível XVII, adequação de 4,0% (quatro) por cento no nível dos cargos em comissão - C.D, para os servidores contratados que recebem valor do salário mínimo vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2006.
Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 31 de março de 2006.

Reuben Firmiano da Cruz (Prefeito Municipal)

Janção: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MS, no uso legal de suas atribuições, sanciona a presente lei, mandando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades a quem pertencer que a regularize, a publique e cumpra-se como nela se contém.

Rio Vermelho, de 2006

Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal.

Lei 967/2006

Art. 1º Autoriza o Poder executivo a abrir dotação orçamentaria no orçamento vigente.

Art 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentaria no orçamento vigente. 01.01.01

Gabinete e secretaria da Câmara 01.031.0001.1050

(obra e instalação R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.07.01) digo

construção do prédio da Câmara Municipal

4.490.51.00 obra e instalação (4.490.51.00.0) digo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.03.01 - Serviço Municipal de obras e serviços

urbanos 15.452532.1051.

Construção de um terminal rodoviário 4.490.51.01

obras instalações R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

02.07.01 serviço municipal de educação 12.

361.1888 1052. Construção do Centro educativo R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais) para cobertura de dotações acima fica en-

lada total ou parcialmente as seguintes dotações orçamen-

tárias, 01.01 secretaria e gabinete da Câmara.

01.31.01.1001 e 44 905 200 equipamentos

e material permanente R\$ 3750,00 3.1-90.11.05 subsidio dos

vereadores R\$ 20.000,00.

3.3.90.33.00 indenizações e restituições R\$ 16.250,00

Total R\$ 40.000,00

03.01.01 - Instituto de previdência social.

09.123.0157.4002 - 4.5.90.63 - aquis de titulos de créditos

R\$ 80.000,00 4.5.90.64 - aquis de titulos rep de cap

for integr. R\$ 5000,00

09.272 0083 4003 - 3.1-90.09 - Salário familia R\$ 30.000,00

Total 160.000,00

art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2006.

Rio Vermelho 30 de março de 2006

Dr Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal.

Espedito Barbosa da Silva

Presidente da Câmara

Janção: O prefeito municipal de Rio Vermelho no uso de suas atribuições legais sanciona a presente lei mandando portanto que a registre a publique e divulgue como nela se contém.

Rio Vermelho 03 de abril de 2006

Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal.

Lei nº 968 de 29 de maio de 2006

Autoriza o executivo municipal a criação do Serviço de Atendimento Simplificado de clientes da